



Diário Oficial



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO

ANO VII, SEGUNDA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 2026 Edição Nº 1025 | 16 PÁGINAS

Instituído pela Lei Municipal nº 064/2014

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº 0152/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026. 1

DECRETO Nº 0153/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026. 6

LEI

LEI Nº 0192/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026. 8

LEI Nº 0193/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026. 10

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME Nº 003/2025 12

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº 0152/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Sampaio/TO, Cria o Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização, Institui o Prêmio Professor Destaque, e Dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas Atribuições Legais e Constitucionais, que lhe Conferem a Constituição Federal da República, a Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, bem como a organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que todas as crianças tenham acesso à alfabetização na idade adequada, com equidade, qualidade e continuidade das aprendizagens;

CONSIDERANDO a importância da formação continuada dos profissionais da educação, do acompanhamento dos indicadores educacionais e do fortalecimento das práticas pedagógicas de alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer, valorizar e disseminar as experiências pedagógicas exitosas desenvolvidas pelos professores da rede municipal de ensino.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Sampaio, Estado do Tocantins, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças matriculadas na rede pública municipal de ensino, assegurando condições para o desenvolvimento das competências de leitura, escrita e compreensão textual.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização será implementada pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares, os profissionais da educação, as famílias, a comunidade e os demais órgãos e entidades envolvidos na garantia do direito à educação.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I - assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental, observadas as diretrizes nacionais vigentes;
- II - promover o desenvolvimento da leitura, da escrita, da oralidade e da compreensão textual desde a educação infantil, respeitadas as características e especificidades de cada etapa;
- III - reduzir os índices de crianças com dificuldades de aprendizagem no processo de alfabetização;
- IV - promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens no desenvolvimento das habilidades de leitura e escrita;
- V - fortalecer as práticas pedagógicas e a gestão escolar voltadas à alfabetização;
- VI - assegurar formação continuada aos professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização;
- VII - desenvolver mecanismos de avaliação diagnóstica, formativa e de acompanhamento dos resultados da aprendizagem;
- VIII - estimular a participação das famílias no processo educacional das crianças;
- IX - promover a equidade educacional, respeitando as diferenças individuais, sociais, culturais e as necessidades específicas dos estudantes;
- X - valorizar e reconhecer os profissionais da educação que

desenvolvam práticas pedagógicas relevantes para a melhoria da alfabetização;

XI - fortalecer a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e os programas estaduais e federais de alfabetização.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I - garantia do direito à aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos estudantes;

II - igualdade de condições de acesso, permanência e aprendizagem;

III - equidade e inclusão educacional;

IV - valorização dos profissionais da educação;

V - respeito à diversidade e às especificidades dos estudantes;

VI - gestão democrática e participação da comunidade escolar;

VII - utilização de evidências pedagógicas e indicadores educacionais para orientar a tomada de decisões;

VIII - acompanhamento contínuo do desenvolvimento das habilidades de leitura e escrita;

IX - colaboração entre os entes federativos e integração das políticas públicas educacionais;

X - transparência, planejamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas.

CAPÍTULO II

DOS EIXOS ESTRUTURANTES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio dos seguintes eixos estruturantes:

I - Governança e Gestão da Política de Alfabetização;

II - Formação dos Profissionais da Educação e Melhoria das Práticas Pedagógicas e da Gestão Escolar;

III - Melhoria e Qualificação da Infraestrutura Física e dos Insumos Pedagógicos;

IV - Sistemas de Avaliação da Alfabetização;

V - Reconhecimento e Compartilhamento de Boas Práticas.

SEÇÃO I

DO EIXO I - GOVERNANÇA E GESTÃO DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 5º O eixo de Governança e Gestão tem por finalidade assegurar a coordenação, o planejamento, a articulação, a execução e o monitoramento das ações da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º São estratégias deste eixo:

I - fortalecer a atuação da Secretaria Municipal de Educação na coordenação da política;

II - assegurar o funcionamento do Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização;

III - elaborar plano municipal de ação para a alfabetização, com metas, prazos, responsabilidades e indicadores;

IV - promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação, as famílias e os parceiros institucionais;

V - fortalecer o regime de colaboração com os governos estadual e federal;

VI - acompanhar a execução das ações e a aplicação dos

recursos destinados à alfabetização;

VII - elaborar relatórios periódicos de monitoramento e avaliação;

VIII - incentivar a participação dos profissionais da educação na construção e no aperfeiçoamento das estratégias de alfabetização.

§ 2º O plano municipal de ação deverá ser revisado periodicamente, considerando os resultados das avaliações, as necessidades identificadas nas unidades escolares e as metas educacionais vigentes.

SEÇÃO II

DO EIXO II - FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E MELHORIA DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 6º O eixo de Formação dos Profissionais da Educação e Melhoria das Práticas Pedagógicas e da Gestão Escolar tem por finalidade fortalecer as competências profissionais necessárias à garantia da alfabetização e ao desenvolvimento das aprendizagens.

§ 1º São estratégias deste eixo:

I - ofertar formação continuada aos professores da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, com atenção especial aos profissionais que atuam no ciclo de alfabetização;

II - promover formação para gestores escolares, coordenadores pedagógicos e equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação;

III - desenvolver ações formativas sobre metodologias de alfabetização, apropriação do sistema de escrita alfabética, leitura, produção textual e compreensão leitora;

IV - orientar o planejamento pedagógico com base nas necessidades de aprendizagem dos estudantes;

V - incentivar o planejamento coletivo, a troca de experiências e o acompanhamento pedagógico nas unidades escolares;

VI - fortalecer as estratégias de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;

VII - promover práticas inclusivas que considerem as especificidades dos estudantes e suas diferentes necessidades educacionais;

VIII - incentivar a utilização de metodologias diversificadas e recursos didáticos adequados à realidade dos estudantes;

IX - estimular a reflexão sobre os resultados das avaliações e sua utilização para o replanejamento das práticas pedagógicas.

§ 2º As ações formativas deverão estar articuladas às metas da Política Municipal de Alfabetização e às necessidades identificadas no acompanhamento da aprendizagem.

SEÇÃO III

DO EIXO III - MELHORIA E QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E DOS INSUMOS PEDAGÓGICOS

Art. 7º O eixo de Melhoria e Qualificação da Infraestrutura Física e dos Insumos Pedagógicos tem por finalidade assegurar condições materiais e pedagógicas adequadas ao desenvolvimento dos processos de alfabetização.

§ 1º São estratégias deste eixo:

I - identificar as necessidades de infraestrutura das unidades escolares;

II - promover, conforme a disponibilidade orçamentária, melhorias nos espaços escolares destinados às atividades pedagógicas;

III - assegurar o acesso a materiais didáticos, livros de literatura infantil, jogos pedagógicos, materiais de leitura e escrita e outros recursos adequados à alfabetização;

IV - incentivar a organização e a utilização de espaços de leitura, bibliotecas escolares e ambientes de incentivo à leitura;

V - promover o uso pedagógico dos recursos tecnológicos disponíveis nas unidades escolares;

VI - acompanhar a distribuição, a utilização e a conservação dos materiais pedagógicos;

VII - priorizar, conforme os critérios técnicos estabelecidos, as unidades escolares que apresentem maiores necessidades de recursos e apoio pedagógico;

VIII - buscar apoio técnico e financeiro dos governos estadual e federal para a melhoria da infraestrutura e a aquisição de recursos pedagógicos.

§ 2º A execução das ações previstas neste artigo observará o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, a legislação de contratações públicas, as normas orçamentárias e a disponibilidade de recursos.

SEÇÃO IV

DO EIXO IV - SISTEMAS DE AVALIAÇÃO DA ALFABETIZAÇÃO

Art. 8º O eixo de Sistemas de Avaliação tem por finalidade acompanhar o desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes, identificar dificuldades e subsidiar a tomada de decisões pedagógicas e administrativas.

§ 1º São estratégias deste eixo:

I - realizar avaliações diagnósticas periódicas para identificar os conhecimentos e as habilidades de leitura e escrita dos estudantes;

II - promover avaliações formativas ao longo do processo de ensino e aprendizagem;

III - acompanhar os resultados das avaliações municipais, estaduais e nacionais de alfabetização, quando aplicáveis;

IV - estabelecer indicadores e metas de acompanhamento da aprendizagem, em consonância com as diretrizes educacionais vigentes;

V - utilizar os resultados das avaliações para orientar o planejamento dos professores e das equipes pedagógicas;

VI - identificar estudantes que necessitem de acompanhamento individualizado, intervenção pedagógica ou recomposição das aprendizagens;

VII - acompanhar a evolução dos resultados por turma e unidade escolar, considerando as condições de oferta e o contexto educacional;

VIII - elaborar relatórios periódicos para subsidiar a Secretaria Municipal de Educação e o Comitê Estratégico;

IX - divulgar os resultados gerais da política, assegurando a proteção dos dados pessoais dos estudantes.

§ 2º Os resultados das avaliações deverão ser utilizados prioritariamente para orientar intervenções pedagógicas, aprimorar o planejamento e promover a aprendizagem, não devendo ser considerados isoladamente para classificar ou responsabilizar os profissionais da educação.

§ 3º As avaliações observarão as diretrizes curriculares e os parâmetros nacionais e estaduais aplicáveis, respeitando as especificidades dos estudantes e as modalidades de ensino.

SEÇÃO V

DO EIXO V - RECONHECIMENTO E COMPARTILHAMENTO DE BOAS PRÁTICAS

Art. 9º O eixo de Reconhecimento e Compartilhamento de Boas Práticas tem por finalidade valorizar as experiências pedagógicas exitosas, estimular a inovação educacional e promover a disseminação de estratégias que contribuam para a melhoria da alfabetização.

§ 1º São estratégias deste eixo:

I - identificar e documentar experiências pedagógicas desenvolvidas pelos professores e pelas unidades escolares;

II - incentivar o intercâmbio de práticas entre os profissionais da rede municipal de ensino;

III - promover encontros pedagógicos, seminários, oficinas e outras atividades de socialização de experiências;

IV - divulgar práticas que demonstrem contribuição relevante para a aprendizagem dos estudantes;

V - estimular a produção de relatos de experiência e materiais pedagógicos pelos profissionais da educação;

VI - promover a cooperação entre unidades escolares para a adaptação e a disseminação de estratégias exitosas;

VII - desenvolver mecanismos transparentes de reconhecimento das práticas pedagógicas, observados os critérios estabelecidos em edital;

VIII - articular as ações deste eixo à realização do Prêmio Professor Destaque, previsto neste Decreto.

§ 2º O reconhecimento das boas práticas deverá considerar a qualidade do planejamento pedagógico, a inclusão, a evolução da aprendizagem, a adequação ao contexto escolar e a possibilidade de compartilhamento da experiência.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 10. A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida mediante as seguintes estratégias:

I - elaboração e execução de plano de ação municipal de alfabetização;

II - realização de avaliações diagnósticas periódicas para identificar os níveis de aprendizagem dos estudantes;

III - organização de intervenções pedagógicas destinadas aos estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem;

IV - oferta de formação continuada aos profissionais da educação;

V - disponibilização e utilização de materiais didáticos e recursos pedagógicos adequados;

VI - acompanhamento sistemático dos resultados de aprendizagem por turma, unidade escolar e etapa de ensino;

VII - incentivo a projetos de leitura, produção textual, contação de histórias e outras práticas de desenvolvimento da linguagem;

VIII - fortalecimento da gestão pedagógica e do planejamento coletivo nas unidades escolares;

IX - promoção de ações de envolvimento das famílias no acompanhamento da vida escolar dos estudantes;

X - identificação, valorização e divulgação de práticas pedagógicas exitosas;

XI - articulação com o Programa Alfabetiza Mais Tocantins, quando aplicável, e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e demais iniciativas educacionais vigentes.

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Alfabetização, cabendo-lhe:

- I - elaborar o plano municipal de ação para a alfabetização;
- II - definir metas e indicadores de acompanhamento, em consonância com as diretrizes educacionais vigentes;
- III - orientar as unidades escolares quanto às estratégias pedagógicas de alfabetização;
- IV - promover formação continuada dos profissionais envolvidos;
- V - acompanhar os resultados das avaliações de aprendizagem;
- VI - apoiar as unidades escolares na implementação de ações de intervenção e recomposição das aprendizagens;
- VII - consolidar relatórios periódicos sobre a execução da política;
- VIII - articular parcerias e ações de cooperação técnica com órgãos e instituições públicas;
- IX - organizar, em conjunto com o Comitê Estratégico, as ações de reconhecimento e valorização das práticas pedagógicas;
- X - assegurar a publicidade dos resultados gerais da política, resguardados os dados pessoais dos estudantes.

CAPÍTULO IV DO COMITÊ ESTRATÉGICO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 13. Fica criado o Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização de Sampaio/TO, instância colegiada de caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. São competências do Comitê Estratégico:

- I - acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II - contribuir para a elaboração, o monitoramento e a avaliação do plano municipal de ação para a alfabetização;
- III - analisar os indicadores educacionais e propor medidas para a melhoria dos resultados de aprendizagem;
- IV - propor estratégias para a redução das desigualdades educacionais e a recomposição das aprendizagens;
- V - acompanhar as ações de formação continuada dos profissionais da educação;
- VI - incentivar o intercâmbio de experiências e a disseminação de boas práticas pedagógicas;
- VII - propor ações de mobilização e participação das famílias e da comunidade escolar;
- VIII - acompanhar a execução das metas e dos objetivos estabelecidos para a política;
- IX - contribuir para a organização do Prêmio Professor Destaque;
- X - propor critérios, procedimentos e instrumentos de avaliação das práticas pedagógicas participantes do prêmio;
- XI - elaborar recomendações para o aperfeiçoamento das ações municipais de alfabetização;
- XII - apresentar à Secretaria Municipal de Educação relatório anual das atividades desenvolvidas e dos resultados acompanhados.

Art. 15. O Comitê Estratégico será composto por representantes dos seguintes segmentos:

- I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo um deles o coordenador do Comitê;
- II - 01 (um) representante da coordenação pedagógica da rede municipal de ensino;
- III - 01 (um) representante dos gestores das unidades escolares

municipais;

IV - 02 (dois) representantes dos professores que atuam na alfabetização;

V - 01 (um) representante da educação infantil;

VI - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VII - 01 (um) representante da equipe técnica responsável pelas avaliações e pelos indicadores educacionais, quando houver.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente, indicado pelo respectivo segmento.

§ 2º Os membros do Comitê serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação dos órgãos e segmentos representados.

§ 3º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado, vedada a criação de gratificação ou vantagem pecuniária exclusivamente em razão dessa participação.

§ 4º A composição do Comitê deverá buscar a representatividade dos profissionais e das unidades escolares da rede municipal.

Art. 16. O Comitê Estratégico reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu coordenador ou solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões serão registradas em atas.

§ 2º As deliberações e recomendações serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes, observado o quórum estabelecido no regimento interno.

§ 3º O Comitê poderá convidar especialistas, representantes de instituições públicas ou privadas e outros profissionais para participar das reuniões, sem direito a voto.

Art. 17. O Comitê Estratégico poderá elaborar seu regimento interno, disciplinando os procedimentos de funcionamento, a organização das reuniões e os demais aspectos necessários ao desempenho de suas atribuições, submetendo-o à aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV DO PRÊMIO PROFESSOR DESTAQUE

Art. 18. Fica instituído o Prêmio Professor Destaque, destinado a reconhecer, valorizar e divulgar práticas pedagógicas desenvolvidas por professores da rede pública municipal de ensino que contribuam para a alfabetização e para a melhoria da aprendizagem dos estudantes.

Art. 19. São objetivos do Prêmio Professor Destaque:

- I - reconhecer o trabalho dos professores comprometidos com a alfabetização;
- II - valorizar práticas pedagógicas inovadoras, inclusivas e contextualizadas;
- III - estimular o planejamento pedagógico fundamentado nas necessidades reais dos estudantes;
- IV - incentivar a utilização de estratégias que favoreçam a leitura, a escrita e a compreensão textual;
- V - promover o compartilhamento de experiências exitosas entre

os profissionais da rede municipal;

VI - estimular a melhoria contínua dos indicadores de aprendizagem;

VII - fortalecer a valorização profissional e a cultura de colaboração entre as unidades escolares.

Art. 20. Poderão participar do Prêmio Professor Destaque os professores em efetivo exercício na rede pública municipal de ensino, observados os requisitos definidos em edital.

Parágrafo único. O edital poderá estabelecer categorias específicas, contemplando, entre outras:

I - Educação Infantil, no âmbito das experiências de desenvolvimento da linguagem e da aproximação com a cultura escrita;

II - Alfabetização – 1º e 2º anos do ensino fundamental;

III - Recomposição das Aprendizagens e Desenvolvimento da Leitura e Escrita;

IV - Práticas Pedagógicas Inclusivas na Alfabetização.

Art. 21. A seleção das práticas pedagógicas observará critérios objetivos, previamente publicados em edital, considerando:

I - relevância pedagógica e clareza dos objetivos;

II - planejamento e coerência metodológica;

III - evidências de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;

IV - criatividade e adequação das estratégias pedagógicas;

V - inclusão e atendimento às diferentes necessidades de aprendizagem;

VI - utilização de instrumentos de avaliação e acompanhamento;

VII - possibilidade de adaptação e replicação da prática por outras unidades escolares;

VIII - participação e envolvimento dos estudantes e, quando pertinente, das famílias;

IX - apresentação de registros e documentação comprobatória da experiência.

§ 1º Os critérios deverão ser acompanhados de pontuação, pesos e parâmetros de avaliação claramente definidos no edital.

§ 2º A avaliação deverá considerar o contexto da unidade escolar, as condições de oferta e o perfil dos estudantes, evitando que os resultados absolutos das avaliações sejam utilizados isoladamente para classificar os professores.

§ 3º Não será admitida a divulgação de dados pessoais ou imagens de estudantes sem a observância da legislação aplicável.

Art. 22. O Prêmio Professor Destaque será realizado preferencialmente em periodicidade anual, mediante edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O edital estabelecerá:

I - o período de inscrição;

II - os requisitos de participação;

III - as categorias contempladas;

IV - os documentos necessários à inscrição;

V - os critérios e a metodologia de avaliação;

VI - a composição da comissão avaliadora;

VII - o cronograma das etapas;

VIII - os procedimentos para divulgação dos resultados e apresentação de recursos;

IX - a forma de reconhecimento dos selecionados.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá, mediante justificativa, adequar o cronograma e as categorias à realidade da rede municipal.

Art. 23. A avaliação das práticas inscritas será realizada por comissão avaliadora designada pela Secretaria Municipal de Educação, asseguradas a imparcialidade, a transparência e a observância dos critérios previstos no edital.

§ 1º Os integrantes da comissão deverão declarar eventual conflito de interesses e abster-se de avaliar trabalhos com os quais possuam vínculo que comprometa a imparcialidade.

§ 2º O Comitê Estratégico poderá indicar representantes para colaborar com a organização e o acompanhamento do processo de avaliação.

§ 3º O resultado será divulgado pelos meios oficiais do Município, com a apresentação das notas ou dos critérios de classificação, conforme estabelecido no edital.

Art. 24. Os professores selecionados poderão receber certificado, troféu, placa ou outra forma de reconhecimento institucional, conforme previsto no edital.

§ 1º A concessão de prêmio em dinheiro, bens, vantagens pecuniárias ou outros benefícios de natureza econômica dependerá de autorização legal adequada, disponibilidade orçamentária e financeira e observância das normas aplicáveis.

§ 2º A instituição do prêmio por este Decreto não gera, por si só, direito a pagamento, gratificação ou vantagem remuneratória.

Art. 25. As práticas pedagógicas reconhecidas poderão ser divulgadas em eventos de formação, seminários, publicações institucionais e outros meios de compartilhamento de experiências, mediante autorização dos respectivos autores e observância das normas de proteção de dados pessoais e de direitos autorais.

CAPÍTULO V DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação realizará o monitoramento contínuo da Política Municipal de Alfabetização, com apoio do Comitê Estratégico, utilizando indicadores de aprendizagem, frequência, participação e demais informações pertinentes.

Art. 27. O monitoramento deverá subsidiar:

I - a identificação das necessidades de aprendizagem dos estudantes;

II - o planejamento de intervenções pedagógicas;

III - o acompanhamento das metas municipais de alfabetização;

IV - a avaliação das ações de formação continuada;

V - o aperfeiçoamento das estratégias de gestão pedagógica;

VI - a elaboração de relatórios e a divulgação dos resultados gerais da política.

Art. 28. A divulgação de informações decorrentes da Política Municipal de Alfabetização observará os princípios da

transparência pública, a legislação de acesso à informação e a proteção dos dados pessoais, especialmente daqueles relativos a crianças e adolescentes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS

Art. 29. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, observadas a disponibilidade financeira, a legislação orçamentária e as normas aplicáveis à utilização dos recursos da educação.

Parágrafo único. A execução das ações previstas neste Decreto não autoriza a realização de despesas sem a correspondente previsão orçamentária e sem o atendimento dos requisitos legais pertinentes.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir instruções complementares para a execução da Política Municipal de Alfabetização, inclusive para a elaboração do plano de ação, a organização do Comitê Estratégico e a realização do Prêmio Professor Destaque, respeitados os limites deste Decreto.

Art. 31. O Comitê Estratégico deverá ser constituído no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Decreto.

Art. 32. O primeiro edital do Prêmio Professor Destaque será publicado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme planejamento administrativo, disponibilidade orçamentária e cumprimento dos requisitos legais aplicáveis.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Revogam-se as disposições legais em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, aos Vinte e Seis (26) dias do mês de Outubro (10) do ano de Dois Mil e Vinte e Seis (2026).

AGNOM GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 0153/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui, no âmbito do Município de Sampaio/TO, o Programa Municipal de Bolsas para Alfabetização e Formação de Professores, vinculado à Política Municipal de Alfabetização, e estabelece diretrizes para sua implementação, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas Atribuições Legais e Constitucionais, que lhe Conferem a Constituição Federal da República, a Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente quanto à valorização dos profissionais da educação e à formação continuada;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização de Sampaio, instituída por ato próprio, e a necessidade de fortalecer as ações de formação continuada, acompanhamento pedagógico e melhoria dos indicadores de aprendizagem;

CONSIDERANDO a importância de incentivar a participação dos professores em atividades de formação, planejamento, acompanhamento e desenvolvimento de práticas pedagógicas voltadas à alfabetização;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de observar a legislação orçamentária e fiscal, bem como a existência de autorização legal adequada para a concessão de benefícios financeiros a servidores públicos.

DECRETA:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Sampaio/TO, o Programa Municipal de Bolsas para Alfabetização e Formação de Professores, destinado a incentivar a participação de professores da rede pública municipal em ações de formação continuada, aperfeiçoamento profissional e desenvolvimento de práticas pedagógicas relacionadas à alfabetização.

Art. 2º O Programa tem os seguintes objetivos:

- I - fortalecer a Política Municipal de Alfabetização;
- II - incentivar a formação continuada dos professores da rede municipal de ensino;
- III - aprimorar as práticas pedagógicas de alfabetização, leitura, escrita e compreensão textual;
- IV - estimular a participação dos professores em atividades de planejamento, estudo, acompanhamento e avaliação da aprendizagem;
- V - contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais do Município;
- VI - incentivar o desenvolvimento e a disseminação de práticas pedagógicas exitosas;
- VII - apoiar a implementação de estratégias de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;
- VIII - fortalecer o trabalho colaborativo entre professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares.

Art. 3º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares e com o Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. A execução do Programa deverá observar as diretrizes educacionais vigentes, os instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Educação e as condições legais, orçamentárias e financeiras necessárias à sua implementação.

CAPÍTULO II

DO PÚBLICO-ALVO E DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 4º O Programa destina-se aos professores em efetivo exercício na rede pública municipal de ensino de Sampaio, que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação autorizativa e no respectivo edital de seleção.

Art. 5º A participação no Programa poderá exigir, conforme a modalidade da bolsa:

- I - atuação em turma, etapa ou atividade pedagógica abrangida pelo Programa;
- II - participação nas atividades de formação continuada previstas no plano de trabalho;
- III - elaboração e execução de plano de atividades relacionado à alfabetização;
- IV - participação nos encontros formativos e nas atividades de acompanhamento pedagógico;
- V - apresentação de registros e relatórios das atividades desenvolvidas;
- VI - cumprimento dos critérios de frequência, participação e desempenho previstos no regulamento;
- VII - observância das orientações técnicas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os requisitos deverão ser objetivos, previamente divulgados e aplicados de maneira impessoal e isonômica aos candidatos.

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES E DAS ATIVIDADES CONTEMPLADAS

Art. 6º O Programa poderá contemplar modalidades de bolsas vinculadas às seguintes atividades:

- I - formação continuada de professores alfabetizadores;
- II - participação em percursos formativos específicos sobre alfabetização e letramento;
- III - desenvolvimento de projetos e práticas pedagógicas voltados à melhoria da aprendizagem;
- IV - elaboração, aplicação e avaliação de estratégias de intervenção pedagógica;
- V - participação em grupos de estudo e planejamento colaborativo;
- VI - produção e compartilhamento de materiais e experiências pedagógicas;
- VII - desenvolvimento de ações de recomposição das aprendizagens em leitura e escrita;
- VIII - participação em atividades de monitoramento e avaliação pedagógica, quando compatíveis com as atribuições do professor e previstas no plano de trabalho.

Parágrafo único. As modalidades efetivamente ofertadas serão definidas em regulamento próprio, observados os objetivos do

Programa e a legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO E DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

Art. 7º A concessão de bolsas no âmbito do Programa ficará condicionada:

- I - à existência de autorização legal adequada para a instituição do benefício financeiro;
- II - à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira;
- III - à demonstração da compatibilidade da despesa com os instrumentos de planejamento e as normas fiscais aplicáveis;
- IV - à publicação do regulamento e do edital correspondente;
- V - à seleção e à formalização da participação dos beneficiários;
- VI - à definição do valor, da duração, das condições de pagamento e das hipóteses de suspensão ou cancelamento.

Art. 8º A bolsa, quando legalmente autorizada, poderá ser paga mensalmente durante o período de participação do beneficiário no Programa, desde que cumpridas as condições previstas na legislação autorizativa, no regulamento e no respectivo termo de compromisso.

§ 1º O valor mensal da bolsa será definido no instrumento legal adequado, considerando a modalidade, a carga de atividades, os recursos disponíveis e os limites orçamentários e financeiros.

§ 2º O pagamento dependerá da comprovação do cumprimento das atividades e dos requisitos exigidos para o respectivo período.

§ 3º A bolsa não poderá ser paga retroativamente por atividades não autorizadas ou realizadas fora das condições legalmente estabelecidas.

Art. 9º A bolsa concedida nos termos deste Programa não poderá ser utilizada para substituir a remuneração ordinária devida pelo exercício do cargo público, nem para remunerar atribuições inerentes ao cargo sem fundamento legal específico.

Parágrafo único. A natureza jurídica do benefício, sua eventual repercussão remuneratória, previdenciária ou tributária e sua compatibilidade com o regime jurídico dos servidores municipais deverão ser previamente analisadas pela assessoria jurídica e pelos setores competentes.

CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO

Art. 10. A seleção dos beneficiários será realizada por procedimento público, com critérios objetivos, ampla divulgação e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 11. O edital de seleção deverá estabelecer, no mínimo:

- I - as modalidades e a quantidade de bolsas ofertadas;
- II - os requisitos de participação;
- III - os documentos necessários à inscrição;
- IV - os critérios de seleção e classificação;
- V - o valor mensal da bolsa, quando legalmente definido;
- VI - o período de concessão;
- VII - as atividades e obrigações dos beneficiários;
- VIII - os mecanismos de acompanhamento e avaliação;
- IX - as condições de pagamento, suspensão e cancelamento;

X - os procedimentos para apresentação de recursos;
XI - as hipóteses de desligamento e restituição de valores recebidos indevidamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

Art. 12. A concessão da bolsa será formalizada por termo de compromisso celebrado entre o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e o beneficiário, após a verificação dos requisitos legais e administrativos.

Parágrafo único. O termo de compromisso deverá especificar o objeto, as atividades, o prazo, as obrigações das partes, as condições de acompanhamento e as demais exigências previstas na legislação aplicável.

CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I - coordenar a execução do Programa;
- II - elaborar o plano de trabalho e os instrumentos de acompanhamento;
- III - promover os procedimentos de seleção dos beneficiários;
- IV - acompanhar o cumprimento das atividades previstas;
- V - verificar os requisitos para a liberação mensal das bolsas;
- VI - manter registros administrativos e financeiros relativos ao Programa;
- VII - avaliar os resultados das atividades desenvolvidas;
- VIII - elaborar relatório periódico de execução;
- IX - adotar medidas para assegurar a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos.

Art. 14. São obrigações dos beneficiários:

- I - cumprir as atividades previstas no plano de trabalho;
- II - participar das ações formativas e pedagógicas obrigatórias;
- III - apresentar relatórios e registros exigidos;
- IV - observar as orientações técnicas da Secretaria Municipal de Educação;
- V - comunicar fatos que impeçam ou prejudiquem a execução das atividades;
- VI - utilizar adequadamente os materiais e recursos disponibilizados;
- VII - fornecer informações verdadeiras e manter atualizados os dados necessários à execução do Programa.

Art. 15. O descumprimento das obrigações poderá acarretar advertência, suspensão ou cancelamento da bolsa, conforme a gravidade da ocorrência e as regras estabelecidas no regulamento, assegurados os procedimentos administrativos cabíveis.

CAPÍTULO VII DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação deverá manter informações atualizadas sobre a execução do Programa, incluindo:

- I - editais publicados;
- II - critérios de seleção;
- III - relação dos beneficiários selecionados;
- IV - valores e períodos de concessão, quando legalmente autorizados;
- V - atividades desenvolvidas e resultados alcançados;

VI - relatórios de acompanhamento e avaliação.

Parágrafo único. A divulgação das informações observará a legislação de acesso à informação e de proteção de dados pessoais.

Art. 17. A execução financeira do Programa ficará sujeita aos controles interno e externo, sem prejuízo das atribuições dos órgãos competentes de fiscalização.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS

Art. 18. As despesas decorrentes do Programa somente poderão ser realizadas após a verificação da autorização legal, da existência de dotação orçamentária, da disponibilidade financeira e do cumprimento dos requisitos da legislação fiscal aplicável.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação poderá elaborar proposta de regulamento operacional do Programa, contendo procedimentos de inscrição, seleção, acompanhamento e avaliação, para aprovação pela autoridade competente, respeitados os limites da legislação autorizativa.

Art. 20. A implementação do pagamento mensal das bolsas fica expressamente condicionada à prévia verificação, pela assessoria jurídica e pelos setores de planejamento, orçamento e finanças do Município, da existência de fundamento legal suficiente para a concessão do benefício e do cumprimento das exigências fiscais pertinentes.

Parágrafo único. Caso seja constatada a necessidade de lei específica, a concessão e o pagamento das bolsas somente poderão ocorrer após a aprovação e a entrada em vigor da respectiva lei, bem como após o atendimento dos demais requisitos legais.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sem que sua vigência, isoladamente, autorize o início de pagamentos de bolsas sem o atendimento das condições estabelecidas neste ato.

Art. 21. Revogam-se as disposições legais em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, aos Vinte e Seis (26) dias do mês de Outubro (10) do ano de Dois Mil e Vinte e Seis (2026).

AGNOM GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI

LEI Nº 0192/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza a transferência de uso, administração e responsabilidade patrimonial do imóvel público denominado Centro de Convenções à Câmara Municipal de Sampaio/TO, para instalação de sua sede definitiva, e Dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS

FAÇO SABER que o Poder Legislativo APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir à Câmara Municipal de Sampaio/TO o uso, a administração e a responsabilidade pela conservação do imóvel público denominado Centro de Convenções, situado a Rua Manoel Matos, Centro, Sampaio/TO, CEP 77.980-000, de propriedade do Município de Sampaio/TO, destinado à instalação e ao funcionamento da sede definitiva do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º O imóvel objeto desta Lei será identificado por sua matrícula imobiliária, cadastro patrimonial, endereço, memorial descritivo e demais documentos constantes do processo administrativo correspondente.

§ 2º A transferência de que trata esta Lei compreende as edificações, instalações, benfeitorias e demais estruturas incorporadas ao imóvel, ressalvados os bens que estejam expressamente excluídos no respectivo termo de transferência.

§ 3º A transferência prevista neste artigo não implica, por si só, alienação da propriedade do imóvel, que permanecerá integrante do patrimônio público do Município de Sampaio/TO.

§ 4º A transferência de uso e administração do imóvel vigorará por prazo indeterminado, enquanto o bem permanecer destinado à instalação e ao funcionamento da sede da Câmara Municipal de Sampaio/TO, sem prejuízo da revisão ou retomada nas hipóteses previstas nesta Lei e na legislação aplicável.

Art. 2º O imóvel será destinado exclusivamente à instalação da sede definitiva da Câmara Municipal de Sampaio/TO, compreendendo:

- I - a realização das sessões plenárias e reuniões institucionais;
- II - o funcionamento dos gabinetes parlamentares e dos setores administrativos e legislativos;
- III - o desenvolvimento das atividades de fiscalização, representação política e atendimento à população;
- IV - a realização de audiências públicas, reuniões, solenidades e demais atividades compatíveis com as atribuições institucionais do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. A utilização do imóvel para finalidade diversa dependerá de prévia autorização legal, quando exigida, e da observância das normas aplicáveis ao patrimônio público municipal.

Art. 3º A transferência de uso e administração será formalizada mediante Termo de Transferência de Uso e Responsabilidade Patrimonial, a ser celebrado entre o Poder Executivo Municipal e a Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º O termo deverá conter, no mínimo:

- I - a identificação e a descrição do imóvel;
- II - a indicação de sua finalidade pública;
- III - o estado de conservação das instalações;
- IV - a relação dos bens móveis e equipamentos eventualmente incluídos;
- V - a definição das responsabilidades de cada Poder quanto à conservação, manutenção, segurança e utilização do imóvel;
- VI - as condições de fiscalização, controle patrimonial e

devolução do imóvel, quando cabível.

§ 2º O imóvel deverá ser entregue mediante vistoria e registro documental de suas condições físicas e patrimoniais.

Art. 4º A Câmara Municipal ficará responsável, nos limites de sua competência administrativa e orçamentária, por:

- I - zelar pela conservação e integridade do imóvel;
- II - providenciar a manutenção ordinária das instalações;
- III - utilizar o espaço exclusivamente para as finalidades previstas nesta Lei;
- IV - comunicar ao Poder Executivo a ocorrência de danos estruturais ou situações que possam comprometer a segurança do imóvel;
- V - manter atualizado o controle dos bens móveis e equipamentos que lhe forem formalmente entregues;
- VI - observar as normas de acessibilidade, segurança, prevenção contra incêndios e demais exigências legais aplicáveis ao funcionamento da edificação.

Parágrafo único. As intervenções estruturais, ampliações ou alterações que afetem as características físicas do imóvel dependerão das autorizações administrativas e técnicas exigidas pela legislação.

Art. 5º As despesas decorrentes da utilização, manutenção e funcionamento do imóvel serão suportadas pelo órgão responsável, conforme a natureza da despesa, a disponibilidade orçamentária e as normas legais aplicáveis, vedada a realização de despesas sem a correspondente previsão e autorização orçamentária.

Parágrafo único. A definição das responsabilidades financeiras observará a autonomia administrativa e orçamentária de cada Poder, bem como as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da legislação orçamentária municipal.

Art. 6º A transferência de uso prevista nesta Lei não autoriza a Câmara Municipal a alienar, ceder, locar, transferir ou permitir a utilização permanente do imóvel por terceiros para finalidade estranha ao interesse público, sem a prévia autorização do Município e o atendimento das exigências legais pertinentes.

Art. 7º O descumprimento da finalidade estabelecida nesta Lei, a cessação da necessidade institucional ou a ocorrência de interesse público devidamente justificado poderão ensejar a revisão das condições de uso e a retomada administrativa do imóvel pelo Município, mediante procedimento formal que assegure a continuidade dos serviços públicos e respeite as competências constitucionais de cada Poder.

Parágrafo único. A retomada de que trata o caput deverá ser formalizada por ato administrativo motivado, observadas a legislação aplicável e as providências necessárias para assegurar a continuidade das atividades legislativas.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal e a Câmara Municipal adotarão as providências administrativas, patrimoniais, contábeis e documentais necessárias à execução desta Lei, inclusive a atualização dos respectivos registros patrimoniais.

Art. 9º A transferência de uso será efetivada após a assinatura

do termo previsto no art. 3º desta Lei e a conclusão das providências administrativas necessárias à entrega do imóvel.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições legais em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, aos Vinte e Seis (26) dias do mês de Outubro (10) do ano de Dois Mil e Vinte e Seis (2026).

AGNOM GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI

LEI Nº 0193/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza a transferência de bens móveis patrimoniais sob responsabilidade do Poder Executivo Municipal para a Câmara Municipal de Sampaio/TO, estabelece procedimentos para sua formalização, e Dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS

FAÇO SABER que o Poder Legislativo APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir para a Câmara Municipal de Sampaio/TO, de forma gratuita e definitiva quanto à responsabilidade administrativa e patrimonial, os bens móveis integrantes do acervo patrimonial do Município que se encontrem sob responsabilidade do Poder Executivo e que sejam necessários ao funcionamento administrativo, operacional e institucional do Poder Legislativo Municipal, conforme relação anexa.

Parágrafo único. A transferência de que trata esta Lei destina-se ao atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal, visando à melhoria das condições de funcionamento, organização e prestação dos serviços públicos legislativos.

Art. 2º A transferência autorizada por esta Lei deverá ser precedida de levantamento e conferência dos bens pelo setor responsável pelo patrimônio municipal, com a emissão de relatório circunstanciado e a verificação da situação cadastral, contábil e patrimonial dos itens.

Art. 3º A formalização da transferência será realizada mediante a celebração de Termo de Transferência de Bens Móveis e Responsabilidade Patrimonial entre o Poder Executivo Municipal e a Câmara Municipal de Sampaio/TO.

§ 1º O Termo de Transferência de Bens Móveis e Responsabilidade Patrimonial deverá conter, no mínimo:

- I - a identificação dos órgãos envolvidos;
- II - a relação individualizada dos bens transferidos;
- III - a indicação dos respectivos registros patrimoniais;
- IV - o estado de conservação dos bens;

V - as responsabilidades relativas à guarda, conservação, utilização e manutenção dos bens;

VI - a data de efetivação da transferência;

VII - a assinatura dos representantes legalmente competentes.

§ 2º A transferência será efetivada após a assinatura do Termo de Transferência de Bens Móveis e Responsabilidade Patrimonial e a entrega formal dos bens à Câmara Municipal.

Art. 4º Compete à Câmara Municipal, após a efetivação da transferência:

I - zelar pela guarda, conservação e adequada utilização dos bens;

II - utilizar os bens exclusivamente para o atendimento de suas finalidades institucionais;

III - manter atualizados os registros de controle patrimonial sob sua responsabilidade;

IV - comunicar ao setor competente eventuais danos, extravios, inutilizações ou outras ocorrências relevantes;

V - observar as normas legais e regulamentares aplicáveis à administração e ao controle dos bens públicos.

Art. 5º A transferência deverá ser registrada nos sistemas de controle patrimonial e contábil dos órgãos envolvidos, observadas as normas de contabilidade pública e as orientações do órgão de controle externo competente.

Parágrafo único. Os registros contábeis deverão refletir a natureza jurídica da operação, preservando a integridade, a rastreabilidade e a transparência das informações relativas ao patrimônio público municipal.

Art. 6º A transferência prevista nesta Lei não autoriza a utilização dos bens para finalidades particulares, sua disposição irregular ou sua destinação a terceiros em desacordo com a legislação aplicável.

Art. 7º As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos responsáveis, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá expedir os atos administrativos necessários à execução desta Lei, respeitadas as competências constitucionais e legais da Câmara Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições legais em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, aos Vinte e Seis (26) dias do mês de Outubro (10) do ano de Dois Mil e Vinte e Seis (2026).

AGNOM GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I
RELAÇÃO PATRIMONIAL

Nº TOMBO	NOME DO BEM	LANÇAMENTO	CENTRO DE CUSTO	ESTADO DO BEM	DOCUMENTO	VALOR (R\$)
002560	ARMARIO	04/09/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO	NOVO/BOM	000.107	1.634,00
002561	SCANNER	04/09/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO	NOVO/BOM	000.107	4.154,00
002562	ESTANTE	04/09/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO	NOVO/BOM	000.107	524,90
002563	ESTANTE	04/09/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO	NOVO/BOM	000.107	524,90
002564	ESTANTE	04/09/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO	NOVO/BOM	000.107	524,90
002565	ESTANTE	04/09/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO	NOVO/BOM	000.107	524,90
002566	BALCAO	04/09/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO	NOVO/BOM	000.107	769,00
002567	CORTINA	04/09/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO	NOVO/BOM	000.107	762,00
002569	FORNO	04/09/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO	NOVO/BOM	000.107	1.000,00
002570	CORTINA	04/09/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO	NOVO/BOM	300	1.424,00
002571	CORTINA	04/09/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO	NOVO/BOM	300	1.424,00
002572	C A D E I R A LONGARINA	04/09/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO	NOVO/BOM	000.107	792,50
002573	C A D E I R A LONGARINA	04/09/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO	NOVO/BOM	000.107	792,50
002574	C A D E I R A LONGARINA	04/09/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO	NOVO/BOM	000.107	792,50
002575	SOFÁ	04/09/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO	NOVO/BOM	300	440,00
002576	SOFÁ	04/09/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO	NOVO/BOM	300	440,00
002577	VENTILADOR	04/09/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO	NOVO/BOM	300	220,00
002578	VENTILADOR	04/09/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO	NOVO/BOM	300	220,00
002588	C A D E I R A GIRATÓRIA	04/09/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO	NOVO/BOM	000.107	939,00
002589	FOGÃO	04/09/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO	NOVO/BOM	000.107	2.153,00
002590	APARELHO DE SOM	04/09/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO	NOVO/BOM	3432	24.899,00
002591	ARMARIO	04/09/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO	NOVO/BOM	000.107	869,00
002592	ARMARIO	04/09/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO	NOVO/BOM	000.107	869,00
002593	ARMARIO	04/09/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO	NOVO/BOM	000.107	869,00
002594	GELADEIRA	04/09/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO	NOVO/BOM	300	2.673,00
002595	IMPRESSORA	04/09/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO	NOVO/BOM	000.000.107	2.614,00
002596	IMPRESSORA	04/09/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO	NOVO/BOM	000.000.107	2.614,00
002597	IMPRESSORA	04/09/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO	NOVO/BOM	000.000.458	3.945,00
002598	CENTRAL DE AR	04/09/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO	NOVO/BOM	000000458	10.930,00
002599	CENTRAL DE AR	04/09/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO	NOVO/BOM	000000458	10.930,00
002600	SOFÁ	04/09/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO	NOVO/BOM	000.107	1.941,00
003020	CADEIRA	04/09/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO	NOVO/BOM	300	353,00
003021	CADEIRA	04/09/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO	NOVO/BOM	300	353,00
003022	CADEIRA	04/09/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO	NOVO/BOM	300	353,00

Nº TOMBO	NOME DO BEM	LANÇAMENTO	CENTRO DE CUSTO	ESTADO DO BEM	DOCUMENTO	VALOR (R\$)
003023	CADEIRA	04/09/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO	NOVO/BOM	300	353,00
003024	CADEIRA	04/09/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO	NOVO/BOM	300	353,00
003025	CADEIRA	04/09/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO	NOVO/BOM	300	353,00
003026	CADEIRA	04/09/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO	NOVO/BOM	300	353,00
003027	CADEIRA	04/09/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO	NOVO/BOM	300	353,00
003028	CADEIRA	04/09/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO	NOVO/BOM	300	353,00
003029	CADEIRA	04/09/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO	NOVO/BOM	300	353,00
003030	CADEIRA	04/09/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO	NOVO/BOM	300	353,00
003031	CADEIRA	04/09/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO	NOVO/BOM	300	353,00
003032	CADEIRA	04/09/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO	NOVO/BOM	300	353,00
003033	CADEIRA	04/09/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO	NOVO/BOM	300	353,00
003034	CADEIRA	04/09/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO	NOVO/BOM	300	353,00
003035	CADEIRA	04/09/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO	NOVO/BOM	300	353,00
003036	CADEIRA	04/09/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO	NOVO/BOM	300	353,00
003037	CADEIRA	04/09/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO	NOVO/BOM	300	353,00
003038	CADEIRA	04/09/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO	NOVO/BOM	300	353,00
003039	CADEIRA	04/09/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO	NOVO/BOM	300	353,00
003040	CADEIRA	04/09/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO	NOVO/BOM	300	353,00
003041	CADEIRA	04/09/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO	NOVO/BOM	300	353,00
003042	CADEIRA	04/09/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO	NOVO/BOM	300	353,00
003043	CADEIRA	04/09/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO	NOVO/BOM	300	353,00
003044	CADEIRA	04/09/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO	NOVO/BOM	300	353,00
003045	CADEIRA	04/09/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO	NOVO/BOM	300	353,00
003046	CADEIRA	04/09/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO	NOVO/BOM	300	353,00
003047	CADEIRA	04/09/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO	NOVO/BOM	300	353,00
003048	CADEIRA	04/09/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO	NOVO/BOM	300	353,00
003049	CADEIRA	04/09/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO	NOVO/BOM	300	353,00
003050	CADEIRA	04/09/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO	NOVO/BOM	300	353,00
003051	CADEIRA	04/09/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO	NOVO/BOM	300	353,00
003052	CADEIRA	04/09/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO	NOVO/BOM	300	353,00
003053	CADEIRA	04/09/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO	NOVO/BOM	300	353,00
003054	CADEIRA	04/09/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO	NOVO/BOM	300	353,00
003055	CADEIRA	04/09/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO	NOVO/BOM	300	353,00
003056	CADEIRA	04/09/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO	NOVO/BOM	300	353,00

Nº TOMBO	NOME DO BEM	LANÇAMENTO	CENTRO DE CUSTO	ESTADO DO BEM	DOCUMENTO	VALOR (R\$)
003057	CADEIRA	04/09/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO	NOVO/BOM	300	353,00
003058	CADEIRA	04/09/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO	NOVO/BOM	300	353,00
003059	CADEIRA	04/09/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO	NOVO/BOM	300	353,00
003060	CADEIRA	04/09/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO	NOVO/BOM	300	353,00
003061	CADEIRA	04/09/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO	NOVO/BOM	300	353,00
003062	CADEIRA	04/09/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO	NOVO/BOM	300	353,00
003063	CADEIRA	04/09/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO	NOVO/BOM	300	353,00
003064	CADEIRA	04/09/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO	NOVO/BOM	300	353,00
003065	CADEIRA	04/09/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO	NOVO/BOM	300	353,00
003066	CADEIRA	04/09/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO	NOVO/BOM	300	353,00
003067	CADEIRA	04/09/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO	NOVO/BOM	300	353,00
003068	CADEIRA	04/09/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO	NOVO/BOM	300	353,00
003069	CADEIRA	04/09/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO	NOVO/BOM	300	353,00
TOTAL GERAL (R\$)					100.859,10	

diz respeito às competências dos Municípios em "legislar sobre assuntos de interesse local" e "suplementar a legislação federal e a estadual quando couber", e na autonomia do Município como ente do Sistema Federativo;

CONSIDERANDO que a Educação de Tempo Integral são aquelas unidades escolares de ensino Municipal de turno integral, que têm como objetivo a formação de indivíduos autônomos, solidários e produtivos, com conhecimentos, valores e competências dirigidas ao pleno desenvolvimento da pessoa humana e seu preparo para o exercício da cidadania, mediante conteúdo pedagógico, método didático e gestão curricular e administrativa próprios, conforme regulamentação, observada a Base Nacional Comum;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 0160/2025, de 27 de junho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir normas complementares e operacionais da Educação em Tempo Integral no município de Sampaio/TO, que visa assegurar o acesso e a permanência dos estudantes na educação básica, com a melhoria da qualidade do ensino e o respeito à diversidade, garantindo-se as condições necessárias ao desenvolvimento dos diversos saberes e habilidades pelos estudantes e a ampliação da oferta da jornada em tempo integral, em consonância com as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação e com o anexo III da Portaria do GAB.MIN/MEC, no 1.495, de 2 de agosto de 2023.

§ 1º A educação básica em tempo integral assegurará a jornada escolar 40 (quarenta) aulas semanais, com duração mínima de sete horas diárias de atividades pedagógicas em aula por dia compreendendo o tempo total em que os estudantes permanecerem na escola ou em outros espaços educacionais, em atividades educativas.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação tomará as providências para a ampliação gradativa da Educação Integral na rede de ensino pública municipal, considerando as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação nos demais instrumentos legais e as condições de oferta, respeitando a conveniência e a dotação orçamentária do Município.

Art. 2º Os professores das escolas em tempo integral estarão sob o regime de dedicação docente em tempo integral, ou seja, 40 (quarenta) horas semanais; 26 (vinte e seis) horas em docência, inclusive em atividades da parte diversificada e as demais 14 (quatorze) horas serão distribuída em 6 (seis) horas planejamentos individual, 4 (quatro) horas planejamento coletivo e 4 (quatro) horas para estudo.

§ 1º Preferencialmente, as atividades devem ser realizadas no ambiente escolar ou em atividades pedagógicas propostas pela escola em ambientes pré-estabelecidos.

2º Os docentes terão a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, resultando em 40 (quarenta) horas semanais de efetivo trabalho na escola.

Art. 3º São princípios da Educação Integral e Integrada:
I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME Nº 003/2025

Sampaio/TO, 30 de Junho de 2025.

Institui Normas Operacionais para a Educação em Tempo Integral da Rede Pública Municipal, com base na Lei no 14.640 de 31 de julho de 2023 e Portaria no 365, de 25 de setembro de 2023, e Dá outras Providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com a Lei Municipal nº 032/2010, de 11 de janeiro de 2010, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 9.396/96, e:

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, a Política para Implementação da Educação de Tempo Integral de Sampaio/TO e o Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Lei no 14.640 de 31 de julho de 2023, que visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Educação, para definição das políticas públicas que considera relevantes na afirmação dos direitos sociais, embasa-se na Constituição Federal (CF/1988), no art. 30, incisos I e II, no que

escola;

II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV - Respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V - Valorização do profissional da educação;

VI - Gestão democrática do ensino público;

VII - Valorização da experiência extraescolar;

VIII - Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

IX - Consideração com a diversidade étnico-racial.

Art. 4º São objetivos da Educação em Tempo Integral:

I - Contribuir para a formação integral de crianças, adolescentes e jovens da rede de ensino pública municipal;

II - Proporcionar a formação de adolescentes críticos, capazes de melhorarem sua condição de vida e de sua comunidade, compreenderem sua situação socioeconômica e condição enquanto indivíduos e sujeitos históricos;

III - Proporcionar a formação integral, para que ao final da educação básica, o estudante se constitua como autônomo, solidário e competente;

IV - Possibilitar aos estudantes o acesso aos conhecimentos da humanidade, a ampliação do repertório cultural, a transformação social, além da formação para o mundo do trabalho, o que possibilitaria a alteração de sua condição socioeconômica;

V - Suscitar a materialização do currículo que se realiza por meio de procedimentos teórico metodológicos, favorecendo a vivência de atividades dinâmicas, contextualizadas e significativas nos diversos campos das ciências, das artes, das linguagens e da cultura corporal;

VI - Assegurar que o currículo seja agente articulador entre o mundo acadêmico, as práticas sociais e a realização dos projetos de vida dos estudantes, para que esses se tornem sujeitos autônomos, solidários e competentes;

VII - Ampliar o uso de método e gestão intensificando atividades didático-participativas em metodologias ativas, e a Parte Diversificada do currículo integrando-se à Base Nacional Comum Curricular de forma a favorecer o pleno desenvolvimento do estudante;

VIII - Garantir o uso de Metodologias Ativas e os demais componentes da parte diversificada do currículo constituem ações pedagógicas que são planejadas pela equipe pedagógica e apoiadas pela comunidade escolar, a fim de que os estudantes alcancem o exercício das competências fundamentais para suas vidas, consolidando aprendizagens essenciais;

IX - Assegurar que o protagonismo tenha espaço assegurado na formação do educando, possibilitando participação ativa em sua formação, com práticas apoiadas e acompanhadas pelos professores e pela equipe escolar;

X - Promover a aproximação entre a escola, as famílias e as comunidades, mediante atividades que visem à responsabilização e à interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e à vida escolar;

XI - Assegurar que a unidade escolar sejam verdadeiros centros potencializadores dos estudantes, desenvolvendo suas competências e habilidades em todas as dimensões quatro humanas (pensamento, espiritualidade, afetividade e corporeidade) e o Desenvolvimento das Competências Socioemocionais;

XII - Reconhecer o direito à diferença como uma oportunidade de transformação dos sujeitos e de suas relações sociais,

contribuindo para a redução das desigualdades;

XIII - Ampliar o acesso à educação de qualidade para todos, propiciando aos grupos minoritários e excluídos as possibilidades de inclusão, permanência e conclusão com sucesso de seus percursos formativos.

Art. 5º São estratégias para a afirmação da Educação Integral na Rede Pública Municipal de Sampaio -TO:

I - A garantia do direito à educação, com a promoção e a ampliação do acesso e permanência dos estudantes na escola, por meio de políticas efetivas;

II - A gestão democrática, o incentivo à autonomia e o fortalecimento dos espaços de decisão da escola, com a participação efetiva da comunidade escolar, a fim de valorizar os segmentos as diversas formas de organização escolar;

III - O protagonismo estudantil, com efetiva participação dos estudantes, desde a escolha do tema a ser trabalhado, do planejamento e da execução das ações até a etapa de avaliação e apropriação dos resultados;

IV - A constituição de territórios educativos, por meio da integração dos espaços e tempos da comunidade, tornando-se a escola a irradiadora de políticas públicas para estudantes e para a comunidade educativa em geral;

V - A intersetorialidade, por meio da atuação integrada da escola com órgãos estaduais e municipais de proteção à infância e à juventude, de promoção e desenvolvimento científico, da cultura, da saúde, do esporte e do lazer;

VI - A constituição de diálogos para desenvolvimento das habilidades socioemocionais propostas na BNCC e para o exercício da expressão e leitura das emoções como parte da educação emocional, de forma que o estudante aprende a falar e a ouvir, respeitar, valorizar-se como indivíduo e como parte do grupo;

VII - A garantia da formação inicial e continuada dos profissionais da educação, a partir de demandas apresentadas e para facilitar o desenvolvimento das atividades pedagógicas nas áreas temáticas formativas e na construção de novas aprendizagens, diferenciadas e diversificadas.

Art. 6º A Educação em Tempo Integral se encontra alicerçada em cinco princípios educativos, que são: Protagonismo, os 4 pilares da Educação, Pedagogia da Presença, Educação Interdimensional e Educação Inclusiva:

I - Protagonismo, princípio que estabelece o estudante como ator principal em ações que dizem respeito a problemas concernentes ao bem comum, na Unidade Mais Integral e na sociedade de modo geral, percebendo-se como parte da solução e não como parte do problema, agindo com autonomia, solidariedade e competência;

II - Na compreensão dos quatro pilares da educação, que se constituem em um dos princípios da Educação em Tempo Integral, com vistas ao desenvolvimento do estudante, no processo de formação integral;

III - A Pedagogia da Presença está alicerçada na ideia de estar próximo, estar com alegria, sem oprimir, nem inibir; saber afastar-se no momento oportuno, encorajar a crescer e a agir com liberdade e responsabilidade. Tem, pois, como essência a reciprocidade. E o compartilhamento de tempo, experiências, exemplos por meio do diálogo, da escuta ativa e respeitosa e da observação ampla e cuidadosa;

IV - Educação Interdimensional princípio educativo que possibilita superar o trabalho pedagógico focado predominantemente no desenvolvimento de habilidades cognitivas, de forma que seja possível a formação integral do estudante;

V - Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, a cidadania como exercício social democrático converge com a diversidade, exigindo da comunidade escolar mais do que o exercício da tolerância ou da aceitação passiva, mas uma atitude verdadeiramente educativa que reconheça o direito à diferença como uma oportunidade de transformação dos sujeitos e de suas relações sociais.

Art. 7º O currículo será integrado tendo como foco um trabalho pedagógico colaborativo e participativo, capaz de integrar os componentes da Base Nacional Comum Curricular, da Parte Diversificada, as temáticas obrigatórias e não-obrigatórias e as práticas educativas.

Art. 8º A Estrutura Curricular da Educação de Tempo Integral visa responder às expectativas da formação integral do estudante protagonista, resguardando-se as características locais e especificidades regionais do município, bem como as normativas curriculares brasileiras.

§ 1º A Estrutura Curricular organiza os componentes curriculares disciplinares em cinco áreas do conhecimento na Base Nacional Comum Curricular, quais sejam:

I - Linguagens: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e Língua Inglesa;

II - Matemática: Matemática;

III - Ciências da Natureza: Ciências;

IV - Ciências Humanas: História e Geografia;

V - Ensino Religioso.

§ 2º A Parte Diversificada visa enriquecer e complementar a base nacional comum, prevendo o estudo das características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da comunidade escolar, perpassando todos os tempos e espaços curriculares constituintes do Ensino.

I - A Parte Diversificada da Estrutura Curricular possui 10 (dez) componentes integradores que compõe a educação infantil e o ensino fundamental I e II:

II - Na Parte Diversificada do Currículo integrada à Base Nacional Comum Curricular será possível ampliar o repertório cultural do educando, favorecendo a busca pelo prazer em aprender.

Art. 9º As turmas que compõem as unidades de Tempo Integral serão organizadas obedecendo aos critérios de equilíbrio na distribuição, da seguinte forma:

I - Ano, equivalência de aprendizagem, e qualquer outra forma que favoreça o processo de ensino e aprendizagem;

II - De forma a equilibrar as habilidades e o desempenho acadêmico, para criar turmas heterogêneas que possam promover a aprendizagem colaborativa;

III - Turmas que reflitam a diversidade étnica e cultural da comunidade escolar, promovendo a inclusão e o entendimento intercultural.

Art. 10. Para que as intenções pedagógicas se materializem, a equipe da Unidade Escolar Integral precisa vivenciar o cotidiano da vida escolar dos estudantes diariamente, além de fazer uso contínuo das ferramentas estratégicas e operacionais elaboradas para auxiliar a sistematização, execução e monitoramento das ações pedagógicas e de gestão que ocorrem na unidade.

Art. 11. São responsabilidades e atribuições da equipe escolar

das unidades em tempo integral:

I - Gestão Escolar - responsável pela articulação, coordenação e supervisão das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras desenvolvidas na escola, garantindo a integração dos resultados gerados por todos;

II - Coordenação Pedagógica da Parte Comum e Diversificada - responsável pela orientação dos professores, auxiliando-os e assegurando o êxito do processo ensino-aprendizagem na educação integral em tempo integral, articulando as ações junto ao Gestor Escolar, o Supervisor Pedagógico e a equipe de professores, a fim de dar condições para que o ensino aconteça de maneira mais eficaz com foco no Projeto de Vida do estudante. Atende ao currículo integrado, acompanhando o desenvolvimento pedagógico de cada Área de Conhecimento da Base Nacional Comum Curricular, dos componentes integradores da Parte Diversificada e das Práticas e Rotinas da Educação Integral;

III - Orientador Educacional - responsável por atuar em conjunto com os professores e coordenadores para garantir o bem-estar dos alunos. Também é ele que cultiva possibilidades para que todos os estudantes tenham o que precisam para se desenvolverem como cidadãos e aprimorem o seu conhecimento. Este profissional deve ser dotado de: empatia, escuta ativa, planejamento, pensamento crítico, bom relacionamento interpessoal, paciência, tranquilidade e inteligência emocional;

IV - Docente - responsáveis pela condução do processo de ensino-aprendizagem, devem promover medidas de caráter pedagógico que estimulem, intencionalmente, o desenvolvimento da formação integral do estudante;

V - Secretaria Escolar - responsável pelas normas legais ao registro escolar dos estudantes, da vida funcional dos docentes e equipe de apoio às práticas educativas;

VI - Responsável pela sala de Leitura - por organizar, controlar e conservar os livros e publicações de interesse acadêmico, proporcionando assim, um ambiente favorável à formação do hábito da leitura, tornando a biblioteca como um instrumento de informação e de difusão cultural do meio acadêmico e da comunidade;

VII - Coordenador Administrativo e Financeiro - responsável por organizar e executar a política administrativa e financeira da escola, promover a gestão participativa dos recursos financeiros, prestar contas periodicamente junto à Gestão, Conselho Escolar, comunidade e SEMED e zelar pela conservação do ambiente físico da escola;

VIII - Manipuladora de Alimentos - responsável por manter organizadas as dependências da cozinha, conforme os padrões de higiene e salubridade exigidos pelos órgãos de vigilância sanitária, preparação e manejo dos alimentos, bem como, todas as etapas do processo de operacionalização e distribuição das refeições aos estudantes;

IX - Equipe de Serviços Gerais - responsável pela conservação dos bens móveis e imóveis, manutenção, preservação, higienização no âmbito escolar;

X - Equipe de Monitores - responsável por manter a rotina escolar e no que lhe couber, auxiliar na manutenção da disciplina, entregar aos alunos bilhetes e notificações, quando necessário, monitorar a rotina das refeições, cuidar do bem-estar de todos, conhecer os estudantes e suas famílias e ainda intermediar o contato com o entorno.

Art. 12. Com vistas à melhoria contínua dos processos educacionais a equipe escolar deve realizar continuamente o

monitoramento de indicadores com vistas a identificar problemas, planejar ações de intervenções corretivas e (re) avaliar as práticas adotadas no cotidiano escolar.

Art. 13. A Gerência de Educação em Tempo Integral da Secretaria da Educação, deve acompanhar o plano de ação, planejamentos elaborados, das ações realizadas, observando as fragilidades, expectativas e potencialidades da equipe escolar apresentados na Unidade Escolar Integral, orientando e recomendando ações de melhoria, com fundamento nas bases teóricas, metodológicas e operacionais dos modelos pedagógicos e o cumprimento das ações da pactuação e elaboração elou revisão da Política Municipal de Educação em Tempo Integral.

Art. 14. Esta Resolução, aprovada pelo Conselho, passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições legais em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, aos Trinta (30) dias do mês de Junho (06) do Ano de Dois Mil e Vinte e Cinco (2025).

Homologado em 30 de junho de 2025.

ANTONIO ROSA DE CASTRO
Presidente do CME de Sampaio - TO

ELDA BARBOSA BARROS DOURADO
Vice-Presidente do CME de Sampaio - TO

ELIZANGÉLIA CARVALHO FREIRE
Secretário (a) Executivo (a) do CME de Sampaio - TO

RAFAELA BRUNA CHAVES E SILVA
Dirigente Municipal de Educação de Sampaio - TO



Diário Oficial do Município

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 064/2014

Rua Manoel Matos nº 210, Centro, CEP: 77.980-000 – Sampaio - TO

www.sampaio.to.gov.br

JORNADEL PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

AGNOM GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal

**AGNOM
GOMES DA
SILVA:89966
651187**

Assinado digitalmente por AGNOM
GOMES DA SILVA:89966651187
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A1, OU=Videoconferencia,
OU=18530917000163, OU=AC
SyngularID Multipla, CN=AGNOM
GOMES DA SILVA:89966651187
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.26 17:36:41-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0